PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 039/2020 **em 06 de maio de 2020.**

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei n° 024/2020,** que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4358 DE 25 DE novembro de 2014 que Instituiu a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Diante do Decreto Legislativo de suspensão dos trabalhos da Câmara, solicitamos sejam convocados os procuradores para análise dos projetos, bem como os vereadores para que as respectivas comissões façam a análise e o respectivo parecer, bem como sejam realizadas sessão ordinária e extraordinária se necessário para votação do presente projeto de lei.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 024/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4358 DE 25 DE novembro de 2014 que Instituiu a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A mudança no artigo 6º para incluir o parágrafo 7º e as alíneas "a" e "b" é necessária pois a suspensão da cobrança não é prevista na norma atual e diante de situações de calamidade pública ou casos fortuitos e de força maior a renda do contribuinte fica comprometida, o que inviabiliza o pagamento de suas obrigações tributárias.

A Elektro, empresa concessionária de energia que é responsável pela distribuição de energia em Piedade, já está aplicando a norma da Medida Provisória Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020 do Governo Federal que dá isenção na tarifa de energia elétrica para consumo até 220 kWh, pelo prazo de 90 dias, a partir de 01/04. Assim, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

O artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 (Lei Geral das Eleições) não veda a concessão de benefícios, gratuitamente, pelo governo, em época de eleições, quando ocorrerem casos de calamidade pública e emergência.

O artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a renúncia a eventual receita fiscal deve ser estimada na receita da lei orçamentária demonstrando que não afetará as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por isso não é possível adotar na norma a medida de renúncia fiscal dos tributos municipais por não haver a estimativa na lei de diretrizes orçamentárias e tampouco haver formas, de propor medidas de compensação dessa renúncia emergencialmente quando ocorrem casos fortuitos, força maior ou quando a Administração Pública forçosamente publica Decreto de Calamidade Pública, se faz necessário incluir na lei da Contribuição de Iluminação Pública a possibilidade de suspensão da cobrança pelo prazo de 90 (noventa).

Assim diante do reconhecido interesse público, solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 06 de maio de 2020

JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 24 de 2020

"Altera a LEI 4358 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014 que Institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências."

Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A lei municipal nº. 4358 de 25 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6

§7º. A cobrança da Contribuição para o custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP poderá ser suspensa por 90 (noventa) dias para os contribuintes inscritos no Programa Tarifa Social de Baixa Renda do Governo Federal instituída pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011 ou outras legislações que venham as substituir, nos seguintes casos: (NR)

a) Caso fortuito ou Força maior. (NR)
b) Decreto Municipal de Calamidade Pública. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 06 de maio de 2020.

Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 288/2020
Data: 07/05/2020 - Horário: 10:45
Legislativo - PLExe 24/2020